



Número: **0000060-64.2012.8.22.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública**

Última distribuição : **03/01/2012**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DE RONDONIA (AUTOR)	FELIPPE ROBERTO PESTANA (ADVOGADO) DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO PIMENTEL SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO GAIÃO TORREAO DE CARVALHO (ADVOGADO) PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (ADVOGADO) GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE (ADVOGADO)
ESTADO DE RONDÔNIA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35235 279	21/02/2020 15:48	PETIÇÃO	PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA

SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINGEPERON, por seu advogado que esta subscreve, vem expor e requer o que segue.

A Parte Requerente pleiteou fosse determinado ao Estado a apresentação das fichas financeiras dos substituídos, fato que foi negado por esse Douto Juízo sob os argumentos: a) de que essa incumbência compete ao Requerente; b) as fichas financeiras são documentos públicos de acesso dos filiados/substituídos.

Sucedede que:

a) A verba conquistada nessa ação, que já dura quase uma década, deveria ter sido paga normalmente pelo Estado por força da lei então vigente (lei n. 2.165/2009), sem qualquer necessidade de medida judicial;

b) Há **enorme dificuldade** para a Parte Requerente por diversas razões:

b.1) parte dos servidores possui seus dados desatualizados junto ao Singeperon (telefone e e-mail);

b.2) muitos encontram-se de férias ou licenças diversas;



b.3) existem dezenas de lotações em dezenas de cidades do Estado;

b.4) caso o Singeperon optasse por proceder à colheita manual desses documentos, surgiria então nessa douda Vara uma enxurrada de petições com **pedidos de execuções parciais**, na medida em que tais documentos fossem sendo obtidos, o que **demandaria esforço e tempo muito maior também ao Judiciário**;

c) Ainda que fosse possível ao Singeperon (mas não é) contatar diretamente os interessados, **as informações seriam passíveis de equívocos**, já que muitas vezes não constam no contracheque ou fichas financeiras os períodos corretos de lotação dos servidores em local insalubre, **fato que culminaria em possível excesso ou erro na confecção do cálculo dos valores efetivamente devidos pelo Estado de Rondônia**;

d) É sabido que **o Estado de Rondônia**, por meio de modernos sistemas, pode **gerar com FIDELIDADE** tais informações em curto prazo e em mídia, evitando-se impressões desnecessárias;

e) O Código de Processo Civil, em seus artigos 4º, 5º e 6º, reza o seguinte:

"Art. 4º **As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.**

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com **a boa-fé**.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e **efetiva."**

Significa dizer, Excelência, que somente o Estado pode nesse momento propiciar meios para que haja a atividade satisfativa em tempo razoável e de forma viável, correta e segura, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos.



Informa, por fim, que o Singeperon pleiteou ao Estado de Rondônia o fornecimento da relação de servidores que possuem tal direito, com a emissão das respectivas fichas financeiras, para que então possa providenciar os cálculos e apresentar o pleito de execução (**documento anexo**).

Pelo exposto, requer-se seja concedido prazo de 15 dias para que o Requerente informe nos autos se houve resposta do Estado quanto ao pleito anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2020.

Gabriel de Moraes Correia Tomasete

OAB/RO 2641

